



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Instrução Normativa nº 28, de 18 de julho de 2011

Dispõe sobre as infrações de trânsito cometidas por motoristas ou condutores de veículos do Serviço Público Municipal, compreendendo a Administração Direta, as Autarquias e Fundações.

A SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.253, de 04 de fevereiro de 2002; e

Considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.053, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o pagamento de multas incidentes sobre os veículos oficiais do Município de Juiz de Fora;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o controle das infrações cometidas pelos motoristas, visando disciplinar a sua conduta, em termos administrativos e pecuniários, **estabelece as seguintes instruções:**

1 - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

a) Notificação por Infração de Trânsito – NIT - ato pelo qual é dado conhecimento da ocorrência de infração prevista na legislação de trânsito, pelos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento dos veículos e habilitação dos motoristas ou condutores;

b) Defesa da Autuação – direito de defesa assegurado ao infrator, em contraposição à NIT;

c) Multa – pena pecuniária a quem infringe leis ou regulamentos;

d) Recurso contra imposição de multa – direito de recurso em contraposição à aplicação de penalidade;

e) Notificação por aplicação de penalidade – NAP - constitui a imposição de multa devido à ausência de defesa da autuação ou o não acolhimento da mesma, quando realizada;

f) Unidade de Transporte – UT – corresponde ao Departamento de Logística e Serviço de Transporte da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – DLST/SSDA/SARH, quando tratar-se de órgão da Administração Direta, ou unidade de transporte correspondente, quando tratar-se de Autarquias e Fundações.

2 - As responsabilidades atribuídas no decorrer desta IN caberão à Assessoria Jurídica local da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, quando se tratar de casos afetos à Administração Direta, e, à Assessoria Jurídica local das Autarquias e Fundações, quando se tratar de fatos ligados a estes respectivos órgãos.

3 - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de Trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Prefeitura de Juiz de Fora, caberá:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

a) ao condutor, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

b) à administração, proprietária do veículo, quando a infração for inerente à prévia regularização do mesmo e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo.

4 - Constitui fato gerador da NIT, aos motoristas ou condutores, o cometimento de infrações previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

4.1 - Quando do recebimento da NIT, deverá a mesma ser encaminhada imediatamente a Unidade de Transporte - UT, para providências, constando a data do recebimento.

4.2 - A Unidade de Transporte - UT deverá identificar o condutor infrator e comunicá-lo, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:

a) reconhecimento formal da culpa pela conduta transcrita na NIT, preenchendo e assinando o Formulário de Indicação de Condutor Infrator - FICI constante da NIT; ou

b) não reconhecimento de culpa pela conduta transcrita na NIT, requerendo a interposição de defesa, juntando os seguintes documentos:

- ✓ declaração por escrito demonstrando não ser culpado;
- ✓ provas ou demonstração de fortes indícios que comprovam o alegado;
- ✓ cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ;
- ✓ cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV;
- ✓ cópia da Notificação - NIT.

4.3 - Caso o condutor infrator reconheça formalmente a culpa pela conduta transcrita na NIT, caberá a Unidade de Transporte - UT protocolar junto ao órgão responsável pela autuação, dentro do prazo legal, o FICI.

4.4 - No caso de não reconhecimento de culpa de que trata a alínea "b" do subitem 4.2, caberá a Unidade de Transporte - UT requerer a interposição de defesa da autuação encaminhando a documentação à Assessoria Jurídica com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias úteis da data limite estabelecida na NIT, para que seja analisada a conveniência de propositura de defesa e sua interposição.

5 - Quando do recebimento da Notificação por Aplicação de Penalidade - NAP, em razão da ausência ou improcedência da defesa da autuação, a mesma deverá ser encaminhada, imediatamente, a Unidade de Transporte - UT para providências, constando a data do recebimento.

5.1 - A Unidade de Transporte - UT deverá adotar as seguintes providências:

a) solicitar ao Departamento de Execução Instrumental da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - DEIN/SARH, ou setor correspondente nas Autarquias e Fundações, o pagamento da multa até a data do desconto fixada na NAP;

b) providenciar abertura de processo específico;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

c) encaminhar cópia da NAP devidamente paga para o Departamento de Monitoramento Profissional, da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-DMP/SP/SARH, ou setor de recursos humanos correspondente nas Autarquias e Fundações, para desconto em folha do servidor que cometeu a infração, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, através da declaração de comprometimento.

5.2 - Caso o condutor infrator acate a penalidade aplicada, deverá providenciar a quitação da mesma da seguinte forma:

a) pagamento da multa; ou

b) autorizar o pagamento pela prefeitura, mediante desconto em folha de pagamento nos moldes do art. 50 da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

6 - Na hipótese do condutor considerar a multa improcedente, caberá à Unidade de Transporte – UT remeter, juntamente com a cópia do valor da NAP e documentos que comprovem que o mesmo conduzia o veículo na ocasião da imposição da multa, documento escrito narrando a negativa para a Assessoria Jurídica que irá analisar a conveniência de propositura de recurso e sua interposição, na Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI – do órgão responsável pela autuação.

7 - Quando for adotada a proposição do recurso, ele será encaminhado à JARI pela Assessoria Jurídica, junto com os seguintes documentos:

✓ comprovação que ela é parte legítima para isto, sob pena de ter seu recurso indeferido;

✓ cópia da NAP;

✓ cópia da CRLV.

7.1 - Nos casos em que o recurso for julgado procedente e a administração tenha quitado a multa, providenciar a devolução do valor pago, por meio de requerimento, o qual deverá ser instruído com o comprovante de pagamento.

7.2 - Nos casos em que o recurso for julgado improcedente, poderá ser apresentado um novo recurso, em 2ª (segunda) instância, ao órgão competente, nos termos dos arts. 288 e 289 do CTB.

A interposição do recurso em 2ª instância só poderá ser realizada mediante o recolhimento do valor da multa pela Administração Direta, ou órgãos das Autarquias e Fundações, caso o pagamento não tenha sido efetuado na ocasião de que trata o subitem 5.1 "a".

8 - A Unidade de Transporte – UT deverá dispor, na área de transportes, de um sistema de controle de atividades diário dos condutores que permita o gerenciamento dessas informações, inclusive do controle da somatória dos pontos que cada motorista possui na carteira.

8.1 - No caso de suspensão ou cassação da CNH do condutor, caberá à Unidade de Transporte – UT solicitar a abertura de sindicância ou processo disciplinar.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS**

9 - As regras determinadas pelo CTB, notadamente as que se referem às infrações de trânsito, devem ser conhecidas e cumpridas por todos os servidores motoristas, e chefes das unidades de transporte.

9.1 - Os condutores deverão participar, periodicamente, de curso de aperfeiçoamento sobre procedimentos no trânsito.

10- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

11 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 17, de 25 de novembro de 2009.

11 - Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Juiz de Fora, 18 de julho de 2011

MARIA HELENA LEAL CASTRO
Secretária da Fazenda

MARLENE DE PAULA BASSOLI
Subsecretária do Sistema de Controle Interno

DOUGLAS ALVES SOUZA
Chefe do Departamento de Normas Técnicas